

FISCAL

PROPOSTA DE DIRETIVA DA UE
PARA PREVENÇÃO DO USO ABUSIVO
DE ENTIDADES SEM SUBSTÂNCIA
ECONÓMICA

VdA EXPERTISE



Reverêiro 2022

Em 22 de dezembro de 2021, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Diretiva para combate ao uso abusivo, para fins fiscais, de entidades desprovidas de substância económica, alterando a Diretiva de Cooperação Administrativa em matéria fiscal (“DAC”).

A proposta de Diretiva – normalmente designada de “Diretiva *Unshell*” ou “ATAD 3” – segue os esforços de reforço do quadro jurídico internacional no combate à evasão fiscal, ao estabelecer critérios que auxiliem os Estados Membros na identificação de entidades sem substância económica estabelecidas na União Europeia (“UE”), limitando o acesso aos benefícios previstos nos Tratados e demais legislação europeia.

A ATAD 3 será aplicável a qualquer entidade, independentemente da sua forma jurídica e da sua rentabilidade ou volume de negócios, que seja **residente fiscal e elegível para obter um certificado de residência num Estado Membro.**

Estão **excluídas** as entidades que, em virtude da natureza da sua atividade, não apresentem risco de falta de substância económica para efeitos fiscais. Esta categoria inclui, entre outras, as sociedades cotadas, as sociedades financeiras regulamentadas e as sociedades gestoras de participações sociais que sejam residentes fiscais no mesmo Estado Membro que os seus acionistas ou que a sociedade dominante.

Apenas as entidades que são consideradas como tendo um risco elevado de falta de substância económica estão sujeitas às obrigações de reporte e consequente escrutínio pelas Autoridades Tributárias de cada jurisdição relevante.

Uma entidade será considerada de **risco elevado** se todos os seguintes requisitos se mostrarem verificados :

- Nos 2 períodos de tributação anteriores, mais de 75% do seu rendimento resultar de juros ou outros rendimentos gerados por ativos financeiros (incluindo criptoativos), *royalties*, dividendos, rendimento de locação financeira, imobiliário, rendimento de serviços subcontratados a entidades relacionadas, seguros, banca e outras atividades financeiras (também referido como “**Rendimento relevante**”);
- Participar, predominantemente, em operações transfronteiriças, o que significa que a maioria dos seus rendimentos é recebido de/ou transmitido para outra jurisdição; e
- Nos 2 períodos de tributação anteriores, a gestão corrente e a tomada de decisões sobre funções significativas da entidade ser total ou parcialmente subcontratada.

As entidades que sejam avaliadas de risco baixo de falta de substância económica não se encontram sujeitas a obrigações de reporte.

As entidades de risco elevado **terão de reportar informações adicionais nas suas declarações fiscais anuais**, incluindo:

- Morada e tipo de instalações;
- Tipo e montantes de rendimentos e gastos de atividade;
- Natureza das atividades que geram Rendimento relevante;
- Número de administradores, qualificações, autorizações e local de residência para efeitos fiscais, ou o número de trabalhadores a tempo inteiro que desempenhem as atividades geradoras de Rendimento relevante, as suas qualificações e local de residência para efeitos fiscais;
- Atividades empresariais subcontratadas; e
- Número de conta bancária, mandatos concedidos para aceder e utilizar a conta bancária ou emitir instruções de pagamento, bem como prova da atividade da conta.

As entidades que são obrigadas ao reporte das informações acima referidas serão consideradas como tendo substância económica se cumprirem todos os seguintes requisitos:

- ter instalações próprias ou para sua utilização exclusiva no Estado Membro;
- ter no mínimo uma conta bancária ativa na UE; e
- ter administradores qualificados ou trabalhadores a tempo inteiro que sejam residentes para efeitos fiscais no mesmo Estado Membro que a entidade, ou a distância que permita deslocação diária para trabalho.

Às entidades que sejam consideradas como não tendo um nível mínimo de substância económica para efeitos fiscais, será recusado o pedido de certificado de residência fiscal para uso fora do Estado Membro em que sejam residentes, assim como o acesso a quaisquer acordos, convenções ou outros instrumentos que eliminem a dupla tributação.

A Diretiva ATAD 3 deverá entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024, iniciando-se a sua implementação no decurso do ano de 2023.

Contactos



TIAGO MARREIROS MOREIRA
TM@VDA.PT



MIGUEL C. REIS
MJCR@VDA.PT



SAMUEL FERNANDES DE ALMEIDA
SFA@VDA.PT



FRANCISCO CABRAL MATOS
FCM@VDA.PT